



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 000960/2020 Código: 62470

Tipo de Processo: PROTOCOLO

Departamento Responsável:

1 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Tipo de Solicitação: Compras e Licitações - Assuntos Diversos

Solicitante: CEDNET SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI

CPF/CNPJ: 21159857000129

Telefone/Celular: 1433429400

Endereço: ALTINO ARANTES ,131 - CENTRO

Cidade: OURINHOS

Local de Execução:

Vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº08/2020 PMRC , conforme anexo.

Ribeirão Claro, 06/03/2020 09:18:11


Assinatura do Requerente

**A ILMA. PREGOEIRA OFICIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ.**

Pregão Presencial Nº 08/2020.

DOS FATOS

1. A empresa **CEDNET SERVIÇOS DE INTERNET EIRELLI – EPP** participou do presente pregão que visa à contratação do fornecimento de serviços de internet para a presente Prefeitura Municipal na data de 28/02/2020 sendo declarada vitoriosa.
2. O resultado vitorioso refletiu a que a proposta apresentada oferecia os menores custos pelos serviços solicitados, assim como ratificou a regularidade de toda a documentação técnica e fiscal apresentada.
3. Uma das outras participantes deste pregão, que é coincidentemente a empresa que prestava os mesmos serviços anteriormente para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** visando a suspensão do resultado e ao final pretende cancelar a habilitação da empresa vitoriosa no pregão.
4. As alegações genéricas são de que a vitoriosa teria deixado de apresentar determinada certidão de órgão fiscalizador. Que seria o CREA/PR.

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA

5. A empresa recorrente **RODRIGO BROGHI DA SILVA E CIA. LTDA** apresentou recurso administrativo assinado pela Sra. **ADRIANA GRIMES** conforme se depreende ser o nome da assinatura subscrita na peça recursal. Contudo tal Senhora não faz parte do quadro de sócios da referida empresa, que tem entre como sócios o Sr. **Rodrigo Borghi da Silva** na condição de único Sócio Administrador e o Sr. **Murillo Cussolin** como Sócio Quotista.
6. A ausência da juntada de uma procuração que de poderes em nome da subscritora da peça recursal reflete e implica que evidentemente esta Sra.



não tem poderes para falar em nome da referida empresa, e que consequentemente o recurso apresentado é absolutamente nulo.

DO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL

7. O pedido de suspensão do resultado obtido neste pregão apresentado através de recurso nulo conforme foi demonstrado no item 6 da presente defesa, é uma solicitação absolutamente imoral, visto que pretende que a Prefeitura continue a pagar valores superiores dos que serão oferecidos pela empresa vencedora. Em síntese o objetivo da recorrente é postergar o resultado para continuar a onerar a Prefeitura e os munícipes por serviços pelos quais quer continuar a cobrar valores extremamente elevados e acima do mercado.
8. O pior é que o recurso que formula tal pretensão é tão mal elaborado e confuso que seu texto sequer é capaz de apontar de forma objetiva qual é a razão ou irregularidade que o resultado final tem ou foi praticada pela empresa vencedora ou comissão. Conforme vai ser analisado posteriormente.

DA REGULARIDADE DA DECISÃO QUE APONTOU A VENCEDORA

9. O Edital de Licitação no item 11.1.3 letra f, determina que a pessoa jurídica que pretender participar deste pregão presencial, deve apresentar em sua habilitação uma cópia de seu registro junto a um órgão fiscalizador técnico, que seria o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). Tal exigência foi plenamente atendida com apresentação do Registro da Empresa junto ao CREA/SP. Vez o item não especifica qual é o CREA que deve emitilo.
10. O Termo de Referencia do mesmo Edital de no item, 5.1 letra h.1 determina que as empresas participantes de outros estados, estas devem apresentar o visto para apresentação prestação de serviços junto ao CREA, posteriormente ao resultado pregão, tal regra evidentemente vislumbra a hipótese de que a empresa que não vencer não tenha obrigação de solicitar vistos por conta de serviços que não serão realizados. Vale ressaltar que no mesmo item, letra h.2 afirma que o visto não importa em validade para assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora solicitar ao CREA/PR o visto para a prestação dos serviços, caso ainda não o tenha.




11. Cabe destacar que o responsável técnico da empresa recorrida já possui registro junto ao CREA/PR e CREA/SP.
12. Conseqüentemente após a declaração da empresa vencedora, tal determinação foi prontamente atendida, e o referido visto já foi regulamente requerido conforme protocolo ora juntado, e será fornecido em definitivo até o momento do o inicio da prestação dos serviços objetos da Licitação.
13. As exigências de cadastramento técnico foram plenamente atendidas conforme acima descrito, assim a peça recursal é mera fantasia que sequer aponta de forma objetiva que a exigência não foi atendida, visando simplesmente tumultuar o legítimo pregão realizado.

DO PEDIDO FINAL

Requer-se pela manutenção integral do resultado final da Comissão de Licitação do Município de Ribeirão Claro que julgou acertadamente a Empresa ora recorrida vencedora do Pregão realizado em 28/02/20, e pela improcedência total dos pedidos apresentados pela recorrente inclusive com o reconhecimento da nulidade do recurso apresentado por incapacidade postulatória da subscritora.

Ribeirão Claro/PR, 05 de Março de 2020.



CEDNET SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – EPP

Carlos Alberto Delafiori
CPF: 137.156.808-14



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Prezado(a) senhores da empresa **CEDNET SERVICOS DE INTERNET EIRELI,**

O formulário online de **Visto de Pessoa Jurídica para Licitação Online** foi gerado com sucesso

O número do protocolo gerado é: **65433/2020.**

Após a validação do protocolo será possível acompanhar a situação de tramitação do mesmo através do site do Crea-PR (Consulta Pública > opção Protocolos - informar o número e ano).

Não responda esse email, ele foi gerado automaticamente.

Data/Hora do envio: **02/03/2020 02:07**



Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto: Protocolo de Visto de Pessoa Jurídica para Execução de Obra/Servico Online [70741/2020]

De: informatica@creapr.org.br

Data: 05/03/2020 15:32

Para: raiane@cednet.com.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Prezado(a) senhores da empresa **CEDNET SERVICOS DE INTERNET EIRELI,**

O formulário online de **Visto de Pessoa Jurídica para Execução de Obra/Servico Online** foi gerado com sucesso

O número do protocolo gerado é: **70741/2020.**

Após a validação do protocolo será possível acompanhar a situação de tramitação do mesmo através do site do Crea-PR (Consulta Pública > opção Protocolos - informar o número e ano).

Não responda esse email, ele foi gerado automaticamente.

Data/Hora do envio: **05/03/2020 03:32**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **27640/2020**

Validade: 30/08/2020

Nome Civil: EDUARDO DIAS MARTINS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-83567/D

Registro Nacional : 1700279483

Registrado(a) desde : 30/01/2006

Filiação : MILTON MARTINS

ANA MARIA RAMOS DIAS MARTINS

Data de Nascimento : 24/07/1978

Carteira de Identidade : 22.932.833-7

Naturalidade : CHAVANTES/SP

CPF : 21520332807

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 27/01/2006

Diplomação : 27/01/2006

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

59224 - CONSUTECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Desde: 02/03/2018 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 67229/2020.

Emitida via Internet em 03/03/2020 14:30:55

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.